

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 1

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1908

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1111

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Altera na parte urbana, as divisas dos districtos de paz de Santa Cruz da Conceição, no municipio e comarca de Campinas.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas dos districtos de paz de Santa Cruz e da Conceição, no municipio e comarca de Campinas, ficam alteradas, na parte urbana, da seguinte fórma: Da rua das Campinas Velhas, hoje Moraes Salles, seguirão até encontrar a rua Coronel Quirino, outra estrada que vinha de Santa Cruz, seguem por esta até a rua General Osorio e descem por esta á rua Irman Seraphina e desta á do Góes, continuando por esta até encontrarem a rua Barão de Jaguará e descem por esta até a rua Campos Salles, subindo por ella até a rua Lidgerwood e por esta á rua Dr. Ricardo, até a rua Sete de Dezembro e continuarão até encontrar a estrada da Terra Preta.

Artigo 2.º Os predios que forem situados de um e outro lado, com face para as ruas referidas no artigo antecedente, ficam pertencendo ao districto de paz de Santa Cruz.

Artigo 3.º Ficam revogadas: a lei n. 85, de 18 de Abril de 1870, artigo 2.º, desde as palavras «*rua das Campinas Velhas até o fim do Campo*» e mais disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 19 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1114

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1907

Revoga a lei n. 942, de 10 de Agosto de 1905, que creou o districto de paz de Mandaguahy, no municipio e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 942, de 10 de Agosto de 1905, que creou o districto de paz de Mandaguahy, no municipio e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*

LEI N. 1115

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa o districto de paz de Mandury, no municipio e comarca de Pirajú

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado o districto de paz de Mandury, no municipio e comarca de Pirajú, com as seguintes divisas:

Partindo do ponto mais alto do espigão da Serrinha, na divisa do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo com o de Pirajú, descem por aquelle espigão abaixo até a cabeceira do ribeirão Caracól, e por este ribeirão abaixo até a sua barra no ribeirão das Araras; seguem dor este acima até ao vallo da fazenda do capitão José Antonio de Freitas; deste ponto seguem a rumo ao espigão divisorio das fazendas «Douradinho» e «Coqueiros», por este espigão até encontrar as divisas da fazenda «São Bartholomeu», pelas divisas destas até encontrar as divisas da fazenda «Bananeira», pelas divisas desta com a fazenda de «São Bartholomeu» até encontrar as divisas da fazenda dos herdeiros de Benjamin Gonçalves Cintra, pelas divisas desta com as divisas da fazenda «São Luiz», propriedade do dr. Rodolpho Miranda, até encontrar as divisas do districto de paz de Cerqueira Cesar, pelas divisas deste districto até encontrar as divisas de Santa Barbara do Rio Pardo, continuando pelas divisas deste municipio até encontrar as divisas do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, e finalmente, pelas divisas deste municipio com o de Pirajú, até ao ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 26 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

LEI N. 1116

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1907

Auctoriza a abertura do credito necessario para o Estado se fazer representar na Exposição Nacional de 1908

O presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir o necessario credito para o Estado se fazer representar na exposição agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes, que o Governo da União promove na Capital da Republica, afim de